



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Biênio 2023/2024

Projeto de Lei nº 57 de 06 de outubro de 2023.

Câmara Municipal de Marilândia - ES



PROCOLO GERAL 7484/2023
Data: 22/11/2023 - Horário: 12:09
Legislativo

EMENTA: CONCEDER ISENÇÃO DE IPTU DE TEMPLOS RELIGIOSOS NO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA/ES.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **APROVA:**

Artigo 1º - Fica isento de pagamento do pagamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), os imóveis localizados no município de *Marilândia/ES*, onde estejam regularmente instalados templos religiosos de qualquer culto, independentemente da titularidade de agremiação sobre os memos, durante o período em que estiverem sendo utilizados com esta finalidade.

Parágrafo único: Para obter o benefício previsto no caput deste artigo, a obrigação tributária deverá estar expressamente estabelecida no contrato de locação como de responsabilidade do locatário.

Artigo 2º - Para obter o benefício desta Lei o templo religioso deve preencher os seguintes requisitos:

- I- Possuir inscrição no CNPJ;
- II- Ser devidamente reconhecida com entidades religiosas e sem fins lucrativos;
- III- A propriedade deve ser usada exclusivamente para atividades religiosas, cultos, adoração e práticas relacionadas;

Artigo 3º - O benefício anteriormente previsto, será somente concedido mediante solicitação da entidade beneficiada, que deverá comprovar os requisitos necessários para sua obtenção:



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Biênio 2023/2024

- I- Possuir somente 01 (um) imóvel no município;
- II- Estar em funcionamento interrupto a mais de 12 meses no local;
- III- Comprovar anualmente a vigência do contrato junto o setor responsável da prefeitura, apresentando cópia original e firma reconhecida devidamente autenticada;
- IV- Comprovar o funcionamento regular para fins religiosos. (A declaração deve ser firmada pelo responsável da entidade religiosa junto ao secretário de assistência social do município);

Parágrafo único: A isenção será aplicada ao imóvel ou à fração do mesmo durante a vigência do contrato de locação em favor da entidade religiosa. É de responsabilidade da entidade religiosa comunicar ao Poder Público Municipal a revogação do contrato, sob pena de assumir os débitos existentes e estar sujeita a outras sanções cabíveis.

§ 1º Em caso de prorrogação do contrato de locação, é obrigação do locatário comunicar esta extensão à Prefeitura, mediante a apresentação do aditivo ao contrato original.

§ 2º Em caso de rescisão antecipada do contrato de locação, antes do término do prazo estipulado, a entidade religiosa beneficiária deverá formalmente comunicar este fato à Secretaria Municipal da Receita. A não observância deste procedimento resultará em responsabilidade solidária pelo pagamento do IPTU durante o período compreendido entre a rescisão da locação e o término do prazo originalmente contratado.

Artigo 4º - A isenção será suspensa imediatamente quando constatado qualquer uma das seguintes ocorrências:

- I- A entidade beneficiária sublocar o imóvel;
- II- Seja dada outra finalidade de uso para o imóvel, durante o período contratual;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Biênio 2023/2024

- III- O término do período contratual;
- IV- Caso ocorra baixa ou mudança na inscrição do CNPJ sem previamente comunicar este fato à Secretaria Municipal da Receita.

Artigo 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Marilândia-ES, 06 de outubro de 2023.


JOSUÉ BATISTA DA SILVA
Vereador – Autor